



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.713 DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.**

*" AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER  
DESCONTO DE 10% NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

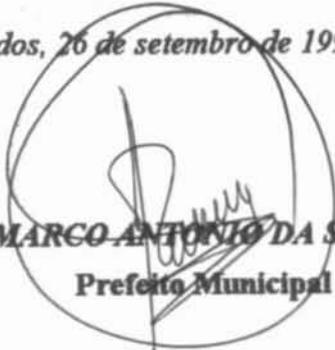
*MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores devidos à título de IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, ao contribuinte que quitá-lo até o DIA 10 DE OUTUBRO DE 1995.*

*Artigo 2º. O desconto previsto nesta lei também se aplica às execuções fiscais em andamento.*

*Artigo 3º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de setembro de 1995.*

  
**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na forma da lei.*

  
**JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES**  
Secretário da SAF